

TERMO DE CONTRATO Nº 035/SVMA/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2021/0004867-9

PREGÃO ELETRONICO Nº 028/SVMA/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA WAC COMERCIO E SERVICOS EIREL EPPI - CNPJ 24.878.009/0001-68.

OBJETO: Fornecimento de carimbos, de almofadas e tinta específica para carimbo automático, para atender a demanda de SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações encontram-se descritas no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

VALOR TOTAL DO

CONTRATO: **R\$ 19.745,64** (dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 86.048/2.021

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ 74.118.5140001-82 e a empresa **WAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ 24.878.009/0001-68**.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, neste ato representada pelo Senhor Secretário **Eduardo de Castro**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, com sede na Rua Leni - nº 178 – Jardim Lindomar – CEP 06602-320, Jandira – São Paulo – Telefone (11)4382-8178 e (11) 94002-0309 – e-mail: wac.azevedo@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob nº 24.878.009/0001-68**, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **WELLINGTON AZEVEDO DA COSTA**, empresário, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 40.476.387-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.291.378-75, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI nº 053836004, publicado no DOC do dia 26/10/2021, à página 111, os preços foram alcançados na sessão do Pregão Eletrônico 028/SVMA/2021, registrados em ATA sob SEI nº 053677664 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm



entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **fornecimento de carimbos, de almofadas e tinta específica para carimbo automático**, para atender as Unidades da SVMA, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO II – Especificações do Objeto, do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/SVMA/2021, sendo marca Nykon e da proposta da contratada encartada à SEI nº 053677565, a ata da sessão à SEI nº 053677664, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos, na seguinte conformidade:

LOTE 1 – Itens de 01 à 05			
ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID
1	Carimbo apontador de frequência giratório, 5x20mm, com 16 campos - exemplo "Sábado", "Domingo", "Feriado"	12	unitário
2	Carimbo datador giratório sem base para texto, 5x30mm - Data no formato: xx xx xxxx	12	unitário
3	Carimbo numerador de processos giratório, 5x55mm, padrão prefeitura (xxxx-x.xxx.xxx-x)	36	unitário
4	Carimbo datador giratório com base para texto, 30x35mm - Data no formato: xx xx xxxx	36	unitário
5	Carimbo automático, auto-entintado, novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 15x40mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM	240	unitário
LOTE 2 – Itens de 06 à 16			
ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID
6	Carimbo automático, auto-entintado, novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com almofada de tinta monocromática na	24	unitário



	cor preta, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x50mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM		
7	Carimbo automático, auto-entintado, novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 35x75mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM	12	unitário
8	Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 10x45mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM	12	unitário
9	Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 10x60mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM	12	unitário
10	Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x55mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM	12	unitário
11	Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x90mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM	12	unitário
12	Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 25x45mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM	12	unitário
13	Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 30x65mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM	12	unitário
14	Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 35x75mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM	12	unitário
15	Carimbo novo em madeira, placa de texto formato quadrado na medida aproximada de 25x25mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM	12	unitário



16	Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 40x30mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM	12	unitário
LOTE 3 – Itens 17 e 18			
ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID
17	Borracha para carimbo automático, auto-entintado, na medida aproximada de 15x40mm, o texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM	72	unitário
18	Tinta especifica para reabastecimento de carimbo automático de 30 ml, na cor preta	12	unitário

- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições das aquisições constantes do Termo de Referência – Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O fornecimento será feito mediante pedido da Contratante, onde constarão todas as especificações necessárias, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data do pedido.
- 2.2. Sendo verificados defeitos ou incorreções nos carimbos por parte da Contratada, a mesmo deverá refazê-los **sem ônus, no prazo de até 2 (dois) dias**, contados do período de retirada feito pela Contratante.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados, conforme padrão do fabricante/fornecedor, devendo garantir proteção durante o transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 2.4. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 2.5. O local para entrega do produto será na Rua do Paraíso nº 387 – Térreo - Paraíso - São Paulo / SP, CEP 04103-000, das 9:00 às 16:00 horas, em SVMA/DIM, A/C da Sra. Elaine Rocha Sanes ou Rafael de Campos Assencio, telefone: (11) 5187-0106 /5187-0336/ 5187-0108.



- 2.6. Os produtos deverão ser entregues, trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, descrição do produto e quantidade, acompanhados da solicitação da unidade requisitante.
- 2.7. Os responsáveis pelo recebimento dos produtos deverão conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constantes no Anexo II, se à identificação dos produtos estão de acordo com a proposta apresentada.
- 2.8. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.9. Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, sendo de responsabilidade da Contratada, substituir os produtos nestas condições, sem qualquer ônus à Contratante.
- 2.10. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 2.11. O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, quantidade, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo para execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Lote 01:

item 01: 12 unidades de Carimbo apontador de frequência giratório, 5x20mm, com 16 campos - exemplo "Sábado", "Domingo", "Feriado".

Marca: NYKON, pelo **valor unitário R\$: 59,00** (cinquenta e nove reais), **totalizando R\$: 708,00** (setecentos e oito reais),

item 02: 12 unidades de Carimbo datador giratório sem base para texto, 5x30mm - Data no formato: xx xx xxxx.

marca: NYKON, pelo **valor unitário R\$ 59,99** (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos, **totalizando R\$ 719,88** (setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

item 03: 36 unidades de Carimbo numerador de processos giratório, 5x55mm, padrão prefeitura (xxxx-x.xxx.xxx-x).

marca: NYKON, pelo **valor unitário R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais), **totalizando R\$ 2.340,00** (dois mil trezentos e quarenta reais).

item 04: 36 unidades de Carimbo datador giratório com base para texto, 30x35mm - Data no formato: xx xx xxxx.

marca: NYCON, pelo **valor unitário R\$ 50,56** (cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), **totalizando R\$ 1.820,16** (hum mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos).

item 05: 240 unidades de Carimbo automático, auto-entintado, novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 15x40mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM.

marca: NYCON, pelo **valor unitário R\$ 34,00** (trinta e quatro reais), **totalizando R\$ 8.160,00** (oito mil cento e sessenta reais).

Lote 02:

item 06: 24 unidades de Carimbo automático, auto-entintado, novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com



almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x50mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM.

marca: NYKON, pelo **valor unitário R\$ 42,90** (quarenta e dois reais e noventa centavos), **totalizando R\$ 1.029,60** (hum mil, vinte e nove reais e sessenta centavos).

item 07: 12 unidades de Carimbo automático, auto-entintado, novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 35x75mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM.

Marca: NIKON, pelo **valor unitário R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais), **totalizando R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais).

item 08: 12 unidades de Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 10x45mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM.

marca: NIKON, pelo **valor unitário R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), **totalizando R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais).

item 09: 12 unidades de Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 10x60mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM.

marca: NYKON, pelo **valor unitário R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), **totalizando R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais).

item 10: 12 unidades de Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x55mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM.

NIKON, pelo **valor unitário R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), **totalizando R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais).



item 11: 12 unidades de Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x90mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM.

NIKON, pelo **valor unitário R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), **totalizando R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais).

item 12: 12 unidades de Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 25x45mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM.

marca: NYKON, pelo **valor unitário R\$ 30,00** (trinta reais), **totalizando R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais).

item 13: 12 unidades de Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 30x65mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM.

marca: NYKON, pelo **valor unitário R\$ 30,00** (trinta reais), **totalizando R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais).

item 14: 12 unidades de Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 35x75mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM.

marca: NYKON, pelo **valor unitário R\$ 30,00** (trinta reais), **totalizando R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais).

item 15: 12 unidades de Carimbo novo em madeira, placa de texto formato quadrado na medida aproximada de 25x25mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM.

marca: NYKON, pelo **valor unitário R\$ 30,00** (trinta reais), **totalizando R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais).

item 16: 12 unidades de Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 40x30mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM.

marca: NYKON, pelo **valor unitário R\$ 42,90** (quarenta e dois reais e noventa centavos), **totalizando R\$ 1.029,60** (hum mil, vinte e nove reais e sessenta centavos).



Lote 03:


Item 17: 72 unidades de Borracha para carimbo automático, auto-entintado, na medida aproximada de 15x40mm, o texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DIM.

marca: NYKON, pelo **valor unitário R\$ 14,00** (quatorze reais), **totalizando R\$ 1.008,00** (hum mil e oito reais).

item 18: 12 unidades de Tinta específica para reabastecimento de carimbo automático de 30 ml, na cor preta.

marca: NYKON, pelo **valor unitário R\$ 15,00** (quinze reais), **totalizando R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).

- 4.1. Nos preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., ICMS, se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.2. O preço mensal será apurado de acordo com o total de carimbos EFETIVAMENTE FORNECIDOS, já inclusos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e de transportes.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 86.048/2021, no valor de R\$ 3.290,94 (três mil duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo II do edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.1.1. Os produtos deverão ser novos, sem uso e atender as especificações técnicas constantes no ANEXO II.
- 5.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, ainda:
- 5.2.1. A Contratada deverá promover a garantia contra incorreções ou defeitos de fabricação, devendo refazê-los sem ônus no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do pedido de retirada feito pela Contratante.
- 5.2.2. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.
- 5.2.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;
- 5.2.4. No período da garantia à Contratada deverá substituir sem nenhum ônus adicional, decorrentes de vícios ou defeito de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.
- 5.2.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:



- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos produtos entregues, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange as garantias dos produtos, fornecimento e etc.;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.2.** A fiscalização da execução do Contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.



- 7.4.6. Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.8. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- 7.4.8.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.
- 7.4.8.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos."
- 7.4.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 7.4.9.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.9., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.
- 7.4.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



- 7.6. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.5 à 7.4.9 não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.
 - 9.1.1. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou estão



fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração determinar a substituição dos produtos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 9.2. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

11.1.1. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item (ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o (s) item (ns) não será (ão) recebido(s).

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão



temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

- 11.1.2. Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 2 (dois) dias úteis, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 11.1.3. Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 11.1.4. Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 11.1.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 11.1.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.1.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 11.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
 - 11.1.8.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.



11.1.8.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua do Paraíso – 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04103-000.
CONTRATADA: Rua Leni - 178 – Jardim Lindomar – Jandira – São Paulo - CEP 06602-320.
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem 11.6., do edital.
- 12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEIs nºs 053677565 e 053677664, do processo administrativo nº 6027.2021/0004867-9.
- 12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais



normas pertinentes, aplicáveis à execução Contratual e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE

**WELLINGTON
AZEVEDO DA
COSTA:33729137875**

Assinado de forma digital por
WELLINGTON AZEVEDO DA
COSTA:33729137875
Dados: 2021.11.05 12:50:06 -03'00'

WAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
WELLINGTON AZEVEDO DA COSTA
CONTRATADA

PUBLICADO EM
12/11/2021
PAG. 102

